



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 77/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A
EMPRESA BANCO BRADESCO S. A.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 409.886.600-59, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, Sra. ANDREA PRADO NERY, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11583416 PCIL/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.079.406-94 e GEORGE ANTONIO DALMORA, brasileiro, outros, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 101591786 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.109.299-18, doravante designada CONTRATADA;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 55, I, Lei 8666/93)

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.
- 1.2. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, pensões alimentícias e outras transferências a terceiros, já descontados impostos de renda e obrigações previdenciárias.
- 1.3. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores ativos e inativos, abrangendo os atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.
- 1.4. Compreende ainda, sem exclusividade, a concessão de empréstimo consignado aos servidores do Município de Três Barras do Paraná.
- 1.5. Concernente aos créditos relativos às folhas salariais, a contratada deverá proceder a abertura de contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, em nome dos beneficiários que não possuam contas correntes, sem haver, a qualquer título, cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP: 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

1.6. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus membros e servidores ativos e inativos, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. As informações sobre a Folha de Pagamento, composição do quadro de servidores do Município de Três Barras do Paraná, valor médio de pagamento são aquelas contidas no item 4 do Termo de Referência.

2.1.1. As informações apresentadas no Termo de Referência são referentes aos dados dos meses de novembro/2021 à janeiro/2022, podendo, assim, sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

2.2. Periodicidade do pagamento:

2.2.1. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município.

2.3. Remuneração

2.3.1. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

2.4. Pacote Mensal de Serviços

2.4.1 A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

a) Para o Município:

- TODOS.

b) Para os beneficiários:

- Tarifa de manutenção;
- 1º via do cartão magnético,
- 2 (dois) extratos impressos por mês;
- realização de, no mínimo, 04 (quatro) saques, por evento de crédito;

2.4.2. Demais serviços deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

2.5. Estrutura de Atendimento

2.5.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ter Agência Bancária ou Posto de Atendimento no Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

2.5.2. Disponibilizar, na data de início da vigência do contrato, Agência ou Posto de Atendimento instalado, estruturado e em pleno funcionamento, com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

2
Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

2.6. Dados Cadastrais:

2.6.1. Após a assinatura do contrato o Município repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

nome;
CPF;
data de nascimento;
renda bruta;
cargo;
lotação, discriminando edificação e endereço;
telefone comercial.
endereço residencial.

2.6.2. Caberá ao banco contratado responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

2.7. Abertura das Contas:

2.7.1. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas não movimentáveis (conta salário), com a possibilidade de haver, também, abertura de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observando o seguinte:

- a) realizar o cruzamento dos CPFs informados pelo Município com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.
- b) encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Três Barras do Paraná, listagem eletrônica informando o número da conta salário e ou corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

2.7.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas não movimentáveis (conta salário), tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas deverão ser informados aos beneficiários do contrato. Da mesma forma para abertura de contas correntes que ainda envolveria outros procedimentos, como por exemplo: entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros.

2.7.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, sejam não movimentáveis (conta salário) ou contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico.

2.7.4. A contratada se obriga a realizar a regularização da abertura das contas, mencionadas no item acima, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

2.7.5. Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

2.7.6. As contas salário/correntes deverão ser abertas na agência bancária ou posto de atendimento.

2.7.7. O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

3
Digitizado com CamScanner



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

2.7.8. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

2.7.9. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas salário/correntes.

2.7.10. É vedado a instituição financeira recusar a abertura de conta salário/corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

2.7.11. Na hipótese de impedimento legal para abertura de conta salário e/ou abertura e movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município de Três Barras do Paraná e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

2.8. Fluxo Financeiro

2.8.1. Para cada pagamento o Município de Três Barras do Paraná encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

número da conta do Tribunal;
valor total da folha de pagamento;
quantidade total e nomes dos beneficiários;
valor dos créditos, por beneficiário, e
data do crédito.

2.8.2. Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

- a) Crédito na conta corrente dos beneficiários = D
- b) Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D
- c) Encaminhamento pelo Município de Três Barras do Paraná do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2,
- d) Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;
- e) Débito na conta do Município de Três Barras do Paraná dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;
- f) Envio por parte do banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados.
- g) Envio por parte do Banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de eventuais registros recusados = D - 2;

2.8.3. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Três Barras do Paraná informar a nova data do pagamento.

2.8.4. Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta e que ficarem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 10 (dez) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município de Três Barras do Paraná.

2.8.5. A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A Contratada deverá efetuar o recolhimento do valor R\$ 414.500,00 (quatrocentos e quatorze mil e quinhentos reais) em até 15 (Quinze) dias, contados da assinatura do contrato, na conta corrente da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, no Banco do Brasil (agência 4788-0; Conta Corrente 9847-7).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.
- 4.2. Repassar ao banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.
- 4.3. Repassar ao banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.
- 4.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 1 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.
- 4.5. Comunicar ao banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor.
- 4.6. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.
- 4.7. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo banco.
- 4.8. Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Três Barras do Paraná, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.
- 5.2. Disponibilizar, na data de início da vigência do contrato, Agência Bancária ou Posto de Atendimento instalado, estruturada e em pleno funcionamento, com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- 5.3. Designar agência bancária ou Posto de Atendimento localizado no Município de Três Barras do Paraná como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco.
- 5.4. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário/corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros.

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

5
Digitizado com CamScanner



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- 5.5. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário/correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico. O prazo para que ocorra esta regularização será de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforme restou estabelecido no item 3.1.8.3.1. deste Termo de Referência.
- 5.6. Informar ao Município de Três Barras do Paraná, por meio eletrônico, os dados da conta salário/corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.
- 5.7. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.
- 5.8. Realizar cruzamento dos CPFs informados pelo Município de Três Barras do Paraná com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário, já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.
- 5.9. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores ativos e inativos, com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Três Barras do Paraná, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.
- 5.10. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Três Barras do Paraná.
- 5.11. Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- 5.12. Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- 10.13. Isentar o Município de Três Barras do Paraná de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.
- 10.14. A instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento na ocasião de abertura de conta salário de no mínimo:
- Tarifa de manutenção;
 - 2 (dois) extratos impressos por mês;
 - Realização de, no mínimo, 4 (quatro) saques, por evento de crédito;
- 5.15. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.
- 5.16. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos.
- 5.17. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.
- 5.18. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

6
Digitizado com CamScanner



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- 5.19. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Três Barras do Paraná para o atendimento do objeto deste contrato.
- 5.20. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 5.21. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 5.22. Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.
- 5.23. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços.
- 5.24. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.
- 5.25. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Três Barras do Paraná, de maneira competitiva no mercado.
- 5.26. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para servidores e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:
- a) empréstimos, inclusive em conta corrente;
 - b) financiamentos e investimentos;
 - c) condições especiais de cobrança de juros de cheque especial e outros.
- 5.27. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município.
- 5.28. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.
- 5.29. A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.
- 5.30. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN n° 3.402/2006 e n° 3.424/2006.
- 5.31. Abster-se, a qualquer título, de efetuar cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços atinentes as contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen n° 3.402/2006.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão a Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n° 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP: 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

6.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95

6.1.2. Fica designada como fiscal desta contratação os seguintes servidores:

MARLICE CRISTINA MARIANO, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, CPF nº 047.299.269-43, fiscal titular;

CLEOZA ZANQUETA, Assistente Administrativo, CPF nº 000.279.269-90, fiscal suplente.

6.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

6.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Termo de Referência, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

6.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

6.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

6.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

l) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

(art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;
- b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total registrado por dia de atraso ou de demora;
- c) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, com prazo de até 03 (três) dias para a efetiva substituição dos produtos;

8.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Três Barras do Paraná, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Fraude na execução do contrato;
- f) Falha na execução do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Será facultado à fornecedora o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2022 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

10



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

13.1. As partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 06 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BANCO BRADESCO S.A.
ANDREA PRADO NERY
Representante Legal
CONTRATADA

BANCO BRADESCO S.A.
GEORGE ANTONIO DALMORA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1217 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR 11
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

Digitizado com CamScanner

CLASSIFICAÇÃO:

1º LUGAR – KAINA LOPATYUK COSTA ME – CNPJ Nº 17.611.979/0001-37– R\$ 78.500,00 (Setenta e oito mil e quinhentos reais).

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:

NÃO HOUVE

EMPRESAS INABILITADAS:

NÃO HOUVE

Três Barras do Paraná PR, 06 de maio de 2022.

VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:0240306C

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 77/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e BANCO BRADESCO S.A.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 17/2022.

VALOR: R\$ 414.500,00 (quatrocentos e quatorze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2022.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:0D7D5F45

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 07/2022**

Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Contratada: POZZEBON ENGENHARIA EIRELI – EPP – CNPJ Nº 27.629.533/0001-93

Objeto: O presente Termo Aditivo será firmado com fulcro no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, visando o devido realinhamento de preços. Valor inicial: R\$ 2.462.838,41 (Dois milhões quatrocentos e sessenta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos)

Valor do Realinhamento de Preços: R\$ 54.667,82 (Cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Valor Total: R\$ 2.517.506,23 (Dois milhões quinhentos e dezesseite mil quinhentos e seis reais e vinte e três centavos).

Percentual acrescido: 2,219708%

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Data: 06/05/2022.

Concorrência nº 02/2021.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:76DAA74F

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
56/2021**

Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR

Contratada: CAMILA PESSATTO PELISER PIZZO SERVIÇOS MÉDICOS - ME - CNPJ Nº 30.538.339/0001-07

Objeto: A finalidade do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência e promover reajuste no valor unitário pelo índice IPCA no percentual de 11,30%, alterando as redações das cláusulas segunda e terceira do Contrato de Prestação de Serviços por preço unitário firmado entre as partes.

Valor total do aditivo: 973.648,80 (Novecentos e setenta e três mil seiscentos e quarenta e oito reais oitenta centavos)

Valor atualizado do Contrato: R\$ 1.818.448,80 (Um milhão oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

Vigência: 19/04/2023

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Data da assinatura do Termo Aditivo: 19/04/2022.

Chamamento Público nº 02/2021 e Inexigibilidade nº 02/2021.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:0BBDF25F

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 78/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) CARRETAS AGRÍCOLAS, 03 (TRÊS) ENSILADEIRAS, 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA MÍNIMO 80CV, 01 (UMA) PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO MÍNIMO 07 LINHAS, 01 (UMA) SEMEADORA GRÃO FINO 14 LINHAS, 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO CAPACIDADE 8.500 LITROS.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA - ME.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 22/2022.

VALOR: R\$ 144.450,00 (Cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2022.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:661B1394

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 79/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) CARRETAS AGRÍCOLAS, 03 (TRÊS) ENSILADEIRAS, 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA MÍNIMO 80CV, 01 (UMA) PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO MÍNIMO 07 LINHAS, 01 (UMA) SEMEADORA GRÃO FINO 14 LINHAS, 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO CAPACIDADE 8.500 LITROS.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e DELIA VICENTINI CREMASCO - ME.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 22/2022.

VALOR: R\$ 131.700,00 (Cento e trinta e um mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2022.




ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Ao
Banco Bradesco S.A.
Departamento de Compras
Gestão de Fornecedores
Cidade de Deus - Matriz
Av. Yara - s/n° - Vila Yara - Osasco - SP
Prédio Azul - 1° andar
C.E.P - 06029-000
Fone: (11) 3684-4595 e 3684-3563
Fax: (11) 3684-2133

TERMO DE ADESÃO

ÓRGÃO PÚBLICO				
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ				
C.N.P./FILIAL-CONTROLE				
78.121.936/0001-68				
ENDEREÇO			NUMERO	
AVENIDA BRASIL			245	
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	U.F.	C.E.P.
	CENTRO	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	PR	85485-000
NOME E NR. DO BANCO/AGÊNCIA			CONTA-CORRENTE P.J	
001 - BANCO DO BRASIL S/A / AG 4788-0 - TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR			9847-7	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
TELEFONE	e-mail	FAX-SIMILE	PESSOA PARA CONTATO	
(45) 3235-1212	licitacao@tresbarras.pr.gov.br		CARMEN BRANDINI FONGARO	
<p><i>Pelo presente instrumento, manifestamos nossa adesão ao sistema de pagamentos e quitação de valores devidos pela Organização Bradesco em contrapartida a prestação de serviços, fornecimentos de produtos etc., por meio de crédito automático na conta corrente acima mencionada, de nossa titularidade.</i></p> <p><i>Estamos cientes de que nossa adesão ao sistema, representa nossa concordância em receber e quitar nossos créditos junto à Organização Bradesco, por meio de lançamentos na conta corrente acima, que valerão, por si só, como quitações para os fins previstos no artigo 320 do Código Civil, ficando, a princípio, dispensada a apresentação de recibos ou outros instrumentos para consubstanciá-los.</i></p> <p><i>Não obstante, poderá essa instituição financeira, quando julgar necessário, exigir recibos e outros documentos em substituição ou confirmação dos pagamentos realizados por meio de crédito automático na conta corrente acima, que será prontamente atendido por este Órgão Público.</i></p>				
Data: 10/05/2022		 Carimbo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) do Órgão Público		
Gerson Francisco Gusso Prefeito Municipal				

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

Digitizado com CamScanner

DECLARAÇÃO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS DO PARANA**CONTRATO Nº 27/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022**

O Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF: sob o n.º 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Osasco – SP, por intermédio de seus representantes legais que esta subscrevem, declara que, na referida contratação, cumprirá todas as Resoluções do Banco Central do Brasil e normas do CMN pertinentes à matéria, atualmente em vigor ou que venham a ser publicadas no transcurso da contratação, em especial aquelas que digam respeito à conta salário, pacotes de serviços e portabilidade.

Três Barras do Paraná, 17 de maio de 2021.

17462
George Antonio Veloso

Prado Neto

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12